



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de janeiro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 355262

PORTARIA Nº 132, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300013000185,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 1º do Decreto de 11 de janeiro de 2023, publicado na primeira página do Diário Oficial nº 23.959, do dia 12 do mesmo mês e ano, (Protocolo nº 351813), no que se refere à nomeação de GEOVANA MARIA VIDAL ROSA MALTA, CPF/ME nº ***.740.861-**, para exercer o cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, apenas quanto ao seu nome, que fica assim grafado: GEOVANA MARIA VIDAL ROSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de janeiro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 355263

PORTARIA Nº 140, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XIV do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202216448078281, em especial o Ofício nº 264/2023/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir a expressão *sub judice* constante do Decreto de 16 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 22.731, do dia 18 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 56870), que retifica a nomeação de SARAH LUIZ MONTEIRO MARQUES, CPF nº ***.974.541-**, para exercer o então cargo efetivo de Agente de Segurança Prisional de 3ª Classe, atual Policial Penal, do Grupo Ocupacional Assistente Prisional, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de janeiro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 355265

PORTARIA Nº 142, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 23 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200006063918,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, PETRÔNIO MAGALHÃES FERNANDES, CPF nº ***.545.891-**, do cargo efetivo de Professor, Nível III, do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 5 de agosto de 2022.

Goiânia, 26 de janeiro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 355266

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Edital nº 1/2023

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES EXECUTORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO EM RESTAURAÇÃO FLORESTAL, CONSERVAÇÃO DE SOLO E ENGAJAMENTO SOCIAL INTEGRADO PARA A REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO RIO ARAGUAIA, NO ESTADO DE GOIÁS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA JUNTOS PELO ARAGUAIA.



1. OBJETO:

Este Edital visa promover o credenciamento de Instituições Executoras para prestação de serviços de inovação em restauração florestal, conservação de solo e engajamento social integrado para a revitalização da bacia hidrográfica do Alto Rio Araguaia, no Estado de Goiás, no âmbito do Programa Juntos pelo Araguaia.

2. JUSTIFICATIVA:

O Programa Juntos Pelo Araguaia: Inovação em Restauração Florestal, Conservação de Solo e Engajamento Social Integrado para a Revitalização da Bacia Hidrográfica do Alto Rio Araguaia será implementado nos municípios incluídos no território da bacia hidrográfica do Alto Rio Araguaia, no estado de Goiás, que apresenta, em seu território, um expressivo cenário de produção da região Centro-Oeste do Brasil. Segundo o Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Econômicos (IMB), atualmente integrante da estrutura da Secretaria-Geral da Governadoria (SGG), o Produto Interno Bruto (PIB) de Goiás cresceu 3,1% no 4º trimestre de 2018 e esse bom desempenho manteve Goiás no seletor grupo das dez maiores economias entre os estados da Federação.

Apesar do bom desempenho no 4º trimestre de 2018, com a agropecuária goiana apresentando taxa de 21,6% comparada ao mesmo trimestre do ano anterior (fonte IMB/março 2019), no

 <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p>	 <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.go.gov.br</p>	<p>Diretoria</p> <p>Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior Presidente</p> <p>Rafael dos Santos Vasconcelos Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p>Luiz Fernando Dibe Diretor de Gestão Integrada</p> <p>Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>
--	---	--



SUPLEMENTO

acumulado do ano, com queda de -2,1%, as estimativas mais atualizadas referentes à produção agrícola para o ano de 2018 - obtidas no LSPA/IBGE (Levantamento Sistemático da Produção Agrícola - LSPA/IBGE. Posição em dez/18) - mostram que duas das principais culturas de Goiás (soja e milho) recuaram seus volumes de produção em comparação ao ano anterior. Os resultados se devem, principalmente, à alteração do ciclo de chuvas que impactaram o potencial produtivo das lavouras.

A Organização das Nações para a Agricultura e Alimentação - FAO estima que 830 milhões de pessoas já sofrem atualmente de insegurança alimentar e que as mudanças climáticas podem agravar o problema nos próximos anos, com secas provocando escassez de alimentos e fome. De acordo com a definição do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas, as regiões mais vulneráveis em termos de mudanças climáticas serão aquelas que, além de enfrentarem mudanças climáticas mais duras, têm pouca capacidade adaptativa para lidar com essas mudanças, sendo mais dependentes do setor agrícola em sua estrutura produtiva. No Brasil, estima-se o impacto direto dessa mudança no padrão climático sobre as principais culturas agrícolas e, consequentemente, sobre a economia. As projeções de mudanças climáticas feitas para o Centro-Oeste brasileiro indicam um quadro de atenção que demanda implementação de alternativas para esses territórios.

Atualmente, o setor agropecuário representa 10,4% do PIB goiano (IMB 2015), e graças à utilização de tecnologia avançada, representa o quarto lugar na produção nacional de grãos, com uma produção em torno de 22,815 milhões de toneladas, o que representa 9,5% da produção de grãos brasileira. O rebanho bovino de Goiás representa 10,6% do efetivo nacional, ficando em 2º lugar no ranking brasileiro, a suinocultura e a avicultura estão em 6º lugar no ranking nacional, cuja produção representa 5,0% e 5,3% da produção brasileira, respectivamente. Além disso, o estado se posiciona como o 2º maior produtor de cana-de-açúcar (76 milhões de toneladas), consequentemente, o 2º maior produtor nacional de etanol cuja produção na safra 2017/2018 atingiu 4,6 bilhões de litros, e é o 4º maior produtor de açúcar do país, com 2,3 milhões de toneladas.

Para estabelecer metas e parâmetros para o uso sustentável dos recursos hídricos, foi instituída em 2018 a Política Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Goiás, promulgada por meio da Lei nº 20.096, de 23 de maio de 2018, a qual também aprovou o Plano Estadual de Recursos Hídricos para o triênio 2017-2020. O Plano Estadual de Recursos Hídricos é um plano de longo prazo, com horizonte de planejamento no ano de 2030, tendo como conteúdo mínimo o diagnóstico da situação atual dos recursos hídricos; análise de alternativas de crescimento demográfico, evolução de atividades produtivas, alterações nos padrões de uso do solo; balanço entre disponibilidades e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais; metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis, entre outros.

Com esse potencial agropecuário, torna-se primordial o manejo correto das áreas produtivas, em que a água e o solo são elementos fundamentais para manutenção e possível expansão das atividades. Sem a disponibilidade da água, a indústria agropecuária de toda a região estará comprometida. Daí, a significativa importância da recuperação de áreas estratégicas para a produção de água, visando apoiar a indústria do agronegócio.

Considerando a importância do agronegócio para o Estado de Goiás e os grandes prejuízos econômicos que as áreas produtivas manejadas incorretamente podem gerar, se faz necessário o uso de técnicas que mantenham o solo e a água tanto no meio rural, quanto no urbano. Nesse contexto, ações de conservação do solo, como a implantação de bacias de contenção de águas de chuvas e sedimentos, terraceamento de pastagens e áreas agrícolas para aumento da infiltração e direcionamento de canais de escoamento superficial, restauração florestal e plantio de mudas em nascentes e matas ciliares assumem caráter prioritário, tendo em vista os benefícios para a população, em termos de qualidade de vida e desenvolvimento socioeconômico.

Para estabilidade e expansão dos sistemas produtivos na bacia hidrográfica do Alto Rio Araguaia são necessárias ações que consigam manter o manejo adequado do solo para produção agropecuária e água disponível nos mananciais e nos lençóis subterrâneos para abastecimento das cidades, sistemas produtivos e dessedentação animal. Destaca-se que o Brasil assumiu o compromisso internacional de restaurar 12 milhões de hectares de florestas até 2030 e adotar práticas de agricultura de baixo carbono em 22 milhões de hectares até o mesmo período.

Sobreleva nessa seara que o Estado de Goiás, em conjunto com o Governo Federal e o Governo do Estado do Mato Grosso estabeleceu o Programa Juntos pelo Araguaia que tem como objeto a restauração de 10.000 ha, metade em cada estado, visando salvaguardar condições necessárias para a recuperação do Rio Araguaia que se encontra bastante degradado, haja vista o aporte extraordinário de sedimentos que advém das propriedades rurais desprovidas de vegetação nativa e que realizam um manejo inadequado de solo.

As intervenções em comento visam à realização de ações de amplo alcance e espectro que tem como objetivo final a revitalização da bacia hidrográfica como um todo, com início pela Etapa 1 que é a Bacia do Alto Rio Araguaia.

3. DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS A SEREM TRABALHADAS NO PROGRAMA E OPERACIONALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES EXECUTORAS:

As áreas a serem trabalhadas no Programa Juntos pelo Araguaia, em sua primeira etapa, pertencem à bacia do Alto Rio Araguaia. Para fins de implementação do Programa, por meio de projetos específicos, serão definidos lotes, por localidade e área, dentro da área de abrangência do Programa. Esses lotes, definidos em primeira etapa pelo Governo do Estado de Goiás e posteriormente pelo Escritório Executivo do Programa, detalharão escopo e área de alcance, considerando a Metodologia de Definição de Áreas Prioritárias para Recuperação Ambiental do Programa Juntos pelo Araguaia (Anexo II).

O presente credenciamento visa estabelecer uma carteira de potenciais Instituições Executoras que demonstrem interesse em implementar o projeto em campo, mediante o recebimento de aportes financeiros de patrocinadores, doadores e financiadores privados em geral.

As Instituições que demonstrem interesse no credenciamento deverão comprovar, nos termos do presente Edital de Credenciamento, capacidade jurídica e técnica executiva mínima exigida para a realização das atividades que envolvem o Programa Juntos pelo Araguaia.

O presente Edital de Credenciamento é editado por prazo indeterminado, podendo as instituições interessadas solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, o qual se dará sem efeitos retroativos.

A solicitação de credenciamento, juntamente com os demais documentos comprobatórios, devem ser protocolados na SEMAD, conforme definido no item 8.

A Comissão de Avaliação instituída por Portaria da SEMAD deve se manifestar sobre a aprovação ou não do credenciamento no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de solicitação.

O credenciamento terá validade de 3 (três) anos, devendo o credenciado manter nesse período todas as condições que garantiram a sua seleção, podendo ser solicitada atualização de documentos ou informações prestadas a qualquer tempo, com vistas a manter a sua atualidade. A cada 3 (três) anos do credenciamento, o credenciado deverá apresentar a documentação atualizada para aprovação da Comissão de Avaliação dos requerimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Caso o credenciado estiver executando projeto vinculado ao Programa Juntos Pelo Araguaia, fica o prazo de credenciamento prorrogado automaticamente até o término da execução do projeto.

A carteira de Instituições Credenciadas será mantida pública para que os potenciais patrocinadores possam buscar, dentre os credenciados, aqueles que possam receber os aportes financeiros para fins de execução do projeto específico, cuja proposta será apresentada ao Governo do Estado de Goiás, em primeiro momento, e depois ao Escritório Executivo do Programa.

As Instituições Credenciadas também farão jus ao recebimento do Selo de Instituição Executora do Projeto Juntos pelo Araguaia, cancelado pelo Governo Federal, Governo do Estado de Goiás e Governo do Estado do Mato Grosso.



4. DO DESCREDENCIAMENTO:

- a) Haverá o descredenciamento nas hipóteses em que os selecionados perderem qualquer das condições previstas no edital que os habilitaram, inclusive em caso de denúncias de irregularidades, seja pelo patrocinador, sejam pelos beneficiários do projeto;
- b) No caso de inexecução ou execução parcial do projeto reportada pelo patrocinador;
- c) A instituição credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que não esteja executando nenhum projeto;
- d) Em caso de descredenciamento, o interessado fica impedido de se credenciar novamente, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data do descredenciamento;
- e) Em todas as hipóteses previstas para o descredenciamento deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa.

5. GOVERNANÇA DO PROGRAMA JUNTOS PELO ARAGUAIA:

O Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa (2015), do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), considera pilares institucionais para a tomada de decisão, pautada na ética, em que a governança de uma organização e seus princípios sejam claros desde início.

No caso do Programa Juntos Pelo Araguaia, será constituída uma carteira ampla e com diversas fontes de recursos, entre públicos e privados. Para tanto, e visando garantir a unidade e uniformidade do projeto em campo, visando que seus resultados sejam os mais consistentes possíveis, entendeu-se necessário constituir-se uma governança em que o poder público opere como fomentador do projeto, mas sua execução seja, sempre que possível, relacionada entre instituições privadas, para que se ganhe agilidade e eficiência na implementação do projeto.

Destarte, a governança estabelecida e proposta no Projeto Executivo do Programa Juntos pelo Araguaia (Anexo III) envolverá o poder público num Conselho Superior com caráter de supervisão e chancela oficial do Programa Juntos pelo Araguaia.

Foi proposta uma instância de coordenação das ações (Escritório Executivo) em campo e ligação entre patrocinadores e executores, de caráter privado que será estruturada com recursos do próprio projeto e que terá como objetivo central a organização da implantação do projeto em campo e seus sistemas de controle e monitoramento de ações, com interface muito próxima às instituições executoras e em intermediação com o Conselho Superior, de supervisão.

Até que essa instância de coordenação (Escritório Executivo) possa ser constituída, os governos dos Estados atuarão nesse papel, em caráter provisório, para o que o projeto seja aportado em campo.

Espera-se assim que seja constituída uma ambiência segura a todos os envolvidos, por meio de um amplo compartilhamento de informações, serviços, esforços, resultados e outros aportes na direção de um objetivo comum, implementado entre dois Estados vizinhos, sem relações hierárquicas, mas como fortes interfaces nas ações e impactos esperados.

A governança aqui tratada vai além das relações de poderes, níveis e instâncias de tomada de decisão, transparência, *accountability* e *compliance*, avançando em se criar as condições necessárias para que o Programa seja implementado com qualidade, nos prazos e respeitando as políticas e requisitos das organizações parceiras, dando à equipe de gestão executiva e operacional a autonomia necessária para uma eficiente e eficaz gestão do Projeto, no formato de uma Rede de Governança.

A Rede de Governança do Programa Juntos pelo Araguaia consta no Anexo IV, e sua descrição mais detalhada encontra-se no Projeto Executivo do Programa (Anexo III).

6. OBJETIVO GERAL:

Credenciar potenciais Instituições Executoras do Programa Juntos Pelo Araguaia para execução dos lotes do Programa, visando:

- a) Sensibilizar, mobilizar e engajar proprietários e produtores rurais para ações de restauração florestal em áreas de preservação permanente e áreas de recarga hídrica, viabilizando a adequação ao CAR-PRA, promovendo o aumento da produção de água em qualidade e quantidade para a indústria do agronegócio, com a recuperação de áreas degradadas e promoção da segurança hídrica na bacia do Alto Rio Araguaia;
- b) Elaborar e implantar projetos de recomposição da vegetação nativa e conservação de solo e água em propriedades rurais na bacia do Alto Rio Araguaia, em Goiás, visando ao apoio e ao fortalecimento dos serviços ecossistêmicos, à minimização dos efeitos das mudanças climáticas e ao desenvolvimento sustentável, com foco em soluções baseadas na natureza;
- c) Restaurar mananciais que contribuem para o abastecimento público visando ao aumento da disponibilidade hídrica, por meio da restauração florestal através da condução da regeneração, adensamento e enriquecimento, apoiando a minimização dos efeitos das mudanças climáticas; e
- d) Executar o monitoramento e a manutenção de áreas restauradas no sentido de configurar a efetividade das intervenções ambientais realizadas no território da bacia do Alto Rio Araguaia.

7. ATIVIDADES PARA AS QUAIS A INSTITUIÇÃO EXECUTORA DEVE DEMONSTRAR APTIDÃO:

A Instituição Executora deve demonstrar aptidão para execução de cada lote do Programa Juntos Pelo Araguaia, conforme seu Projeto Executivo, por meio de sua qualificação jurídica e técnica comprovada e mantida durante todo o prazo do credenciamento ou da implementação do lote a executar.

8. REQUISITOS DO CREDENCIADO:

8.1 Qualificação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cédula de identidade do sócio ou representante legal da empresa.

8.2 Da Documentação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do Credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital de Credenciamento;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - c1) à Seguridade Social - INSS (Certidão Conjunta da PGFN/RFB/INSS/Dívida Ativa da União, Emitida pela RFB);
 - c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c3) Comprovação de regularidade perante o CADIN Estadual;
 - c4) CND de Suspensão e/ou impedimento de Licitar ou Contratar com Administração Pública emitida pelo Sistema COMPRASNET.GO;



SUPLEMENTO

- c5) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
- c6) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);
- c7) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
- c8) à Dívidas Trabalhistas - Certidão Negativa de Dívidas Trabalhistas (CNDT).
- d) Caso a participação no Edital de Credenciamento se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado, pelo Despacho "AG" nº 001930/2008);
- e) Certidões de regularidade perante o CADIN Estadual e CND de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar, como condição para a contratação;
- f) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- g) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- h) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos índices contábeis a seguir, o qual deverá ser maior ou igual a 1: - ILC: Índice de Liquidez Corrente ou, - ILG: Índice de Liquidez Geral ou, - GS: Grau de Solvência;

ILC=	$\frac{AC}{PC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG=	$\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
GS=	$\frac{AT}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

- i) Certidão Negativa - Improbidade CNJ (Acórdão nº 1.793/2011, Plenário do TCU);
- j) Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA;
- k) Certidão de regularidade com CEIS-CGU e CNEP (Acórdão nº 2688/2019 Plenário do TCE);
- l) Comprovante de endereço da sede da instituição/empresa (matriz e filial);
- m) Declaração de que os sócios e acionistas não estão enquadrados em nenhuma das vedações contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão 2837, Plenário TCU);
- n) Certidão CADFOR/GO (Suspensão/Impedimento de licitar/contratar - Comprasnet.go, §4º art. 5º do Decreto Estadual nº 7.425/2011);
- o) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, CF/88 (não emprega menor), conforme modelo do Anexo VII;
- p) Declaração de Inexistência de Fatos impeditivos e Ciência das Cláusulas do Edital conforme modelo do Anexo VI;
- q) Atestados de Capacidade Técnica para comprovação de experiência e de execução, conforme Modelo do Anexo VIII ou cópias de CTPS;
- r) Diplomas para comprovação de formação técnica;
- s) Experiências demonstradas no mesmo período de tempo serão computadas uma única vez.

8.3 Qualificação Técnica:

Serão credenciadas as instituições que alcançarem todos os requisitos mínimos exigidos neste item e no Anexo I - Critérios de Avaliação. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos implicará no indeferimento do credenciamento.

8.3.1 Da Instituição Executora:

- a) Instituições com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas há pelo menos 7 (sete) anos, com tempo de existência comprovado por meio da inscrição em situação regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), tendo como referência a data de publicação deste Edital;
- b) Experiência mínima de 5 (cinco) anos em operações de recomposição da vegetação nativa no bioma Cerrado;
- c) Experiência mínima de 2 (dois) anos em operações de conservação de solo e água;
- d) Experiência em execução em projetos com recomposição da vegetação nativa em valores superiores a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais);

e) Execução por meio da implementação e monitoramento, aos moldes da descrição do Projeto Executivo do Programa Juntos pelo Araguaia, em um único projeto, de ações de restauração/recomposição florestal, considerando as seguintes áreas de abrangência:

- 150 (cento e cinquenta) hectares: as Instituições Executoras credenciadas para esta área de abrangência estarão aptas para execução de lotes de até 300 (trezentos) hectares ou menos;
- 375 (trezentos e setenta e cinco) hectares: as Instituições Executoras credenciadas para esta área de abrangência estarão aptas para execução de lotes de até 750 (setecentos e cinquenta) hectares ou menos;
- 750 (setecentos e cinquenta) hectares: as Instituições Executoras credenciadas para esta área de abrangência estarão aptas para execução de lotes de até 1.500 (mil e quinhentos) hectares ou menos;
- 1500 (mil e quinhentos) hectares: as Instituições Executoras credenciadas para esta área de abrangência estarão aptas para execução de lotes de até 3000 (três mil) hectares.

As credenciadas para maiores áreas estarão automaticamente credenciadas para os lotes inferiores.

f) Experiência comprovada em elaboração e execução de projetos de mobilização social integrada de beneficiários/proprietários rurais em sinergia com ações de restauração e recuperação ambiental e gerenciamento de recursos hídricos, em um único projeto, considerando o quantitativo mínimo de 100 (cem) propriedades mobilizadas.

8.3.2 Da Equipe Coordenadora:

8.3.3 Experiência de, pelo menos, 8 (oito) anos em gerenciamento e em coordenação.

- a) Qualificação e experiência do Coordenador Geral: é obrigatório que comprove experiência, atestada por meio de um único certificado e/ou somatório dos certificados, de, pelo menos, 8 (oito) anos em gerenciamento e em coordenação de projetos com valores superiores a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais). É obrigatório que possua formação acadêmica de nível superior;
- b) Qualificação e experiência do Coordenador Técnico de Recomposição da Vegetação Nativa: é obrigatório que possua no mínimo 4 (quatro) anos de experiência prática comprovada em recuperação de áreas degradadas com utilização de técnicas de recomposição da vegetação nativa. É obrigatório que possua formação acadêmica de nível superior em agrárias, florestais ou biológicas;



SUPLEMENTO

- c) Qualificação e experiência do Coordenador Técnico de Conservação do Solo: é obrigatório que possua no mínimo 4 (quatro) anos de experiência prática comprovada em recuperação de áreas degradadas com utilização de técnicas de conservação de solo. É obrigatório que possua formação acadêmica de nível superior em agrárias;
- d) Qualificação e experiência do Coordenador Administrativo: é obrigatório que possua no mínimo 4 (quatro) anos de experiência prática comprovada em gestão e administração. É obrigatório que possua formação acadêmica em nível superior em ciências sociais aplicadas;
- e) Qualificação e experiência do Coordenador em Mobilização Socioambiental Integrada: é obrigatório que possua no mínimo 4 (quatro) anos de experiência comprovada em mobilização de comunidades, preferencialmente rurais, para execução de atividades que exijam a participação dos mesmos em projetos de interesse coletivo. É obrigatório que possua formação acadêmica em nível superior, preferencialmente nas áreas de ciências humanas.

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

9.1 A Instituição deverá apresentar proposta de credenciamento mediante apresentação dos documentos que promovam o atendimento dos itens de qualificação jurídica, fiscal e técnica (conforme comprovações dos itens relacionados no Anexo I), conforme modelo de requerimento de credenciamento (Anexo V);

9.2 A documentação que compõe a proposta deve ser entregue em meio físico/impreso e em meio digital da seguinte forma:

9.2.1 Em meio físico/impreso:

a) 1 (uma) unidade de mídia pen drive;

b) Carta de entrega formal da proposta, assinada pelo representante legal ou responsável técnico, indicando o número do presente edital.

Endereço para entrega física dos produtos (com Aviso de Recebimento - AR ou protocolo):

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás - Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar - Bairro Setor Central- Goiânia - GO - CEP 74015-908;

9.2.2 Em meio digital:

Carta eletrônica de entrega formal do produto, assinada pelo representante legal ou responsável técnico, indicando o número do credenciamento; Comprovações anexadas.

9.2.3 Toda e qualquer comunicação enviada pela contratada somente terá validade se for feita para a SEMAD nos seguintes endereços:

- a) Documento físico: com Aviso de Recebimento - AR ou protocolo para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento - SEMAD;
- b) Documento eletrônico: enviar para juntospeloaraguaia.meioambiente@goias.gov.br.

10. CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

10.1 O critério de seleção dos credenciados será de atendimento integral dos requisitos constantes neste Termo de Referência;

10.2 O não atendimento a qualquer um dos itens solicitados para qualificação jurídica, fiscal e técnica constante no item 7 e Anexo I, acarretará em desclassificação da Instituição Executora proponente.

11. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

O credenciamento terá vigência por prazo indefinido, ficando aberto as instituições interessadas a contar da data de publicação do presente edital, podendo ser solicitada atualização de documentos ou informações prestadas a qualquer tempo, com vistas a manter a sua atualidade.

12. CRONOGRAMA:

Ação	Período de Realização
Abertura do edital de credenciamento	Março 2021
Reabertura do edital de credenciamento	Janeiro 2023
Publicação dos resultados do credenciamento	Até 20 (vinte) dias após a submissão dos pedidos de credenciamento
Manutenção de lista pública de entidades credenciadas	Contínuo
Convocação das Instituições Executoras credenciadas para apresentação de projeto ou submissão de proposta individual quando houver patrocinador ajustado	Contínuo
Apresentação de projetos para cada lote	Em prazo definido em ato próprio de convocação ou conforme critérios específicos, em caso de patrocinador vinculado
Publicação do resultado da seleção de projetos	Em prazo definido em ato próprio de convocação ou conforme critérios específicos, em caso de patrocinador vinculado
Assinatura de contrato para execução	Em prazo definido em ato próprio de convocação ou conforme critérios específicos, em caso de patrocinador vinculado
Emissão do certificado de Selo JPA	No ato de assinatura do contrato para execução ratificado pelo escritório executivo do Programa

13. INFORMAÇÕES GERAIS:

13.1 O Escritório Executivo do Estado de Goiás do Programa Juntos pelo Araguaia é a instituição responsável pelo credenciamento de Instituições Executoras. Até que o escritório seja constituído as atribuições pertinentes serão exercidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás - SEMAD.

13.2 A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás - SEMAD é a responsável pelo acompanhamento e chancela do Selo Juntos pelo Araguaia.

13.3 A Instituição Executora credenciada tem a obrigação de constituir arranjo local e regional de instituições parceiras para operacionalização do lote contratado mediante ratificação de estratégias e metodologia pelo escritório executivo. A responsabilidade técnica do lote será exclusivamente da Instituição Executora credenciada, que se responsabilizará pela arranjo local ou regional formado.

13.4 Não há remuneração da Instituição Executora por parte da Administração Pública.

13.5 A carteira de instituições executoras ficará disponível a todos os patrocinadores/doadores do projeto para análise e contratação de acordo com suas regras de *compliance*.

13.6 O credenciamento não constitui garantia de contratação e por não se tratar de contratação pública, não se aplica a Lei Estadual nº 17.928/2012.



SUPLEMENTO

14. SOBRE OS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE USO:

14.1 Os resultados gerados a partir do objeto do futuro Contrato serão apropriados da seguinte forma:

- a) A propriedade e posse dos direitos de propriedade intelectual dos softwares, sistemas, documentos e demais produtos que venham a ser desenvolvidos especificamente para atender ao objeto do futuro Contrato será compartilhado ou transferido ao Governo do Estado de Goiás e com a União Federal, conforme o disposto em contrato.
- b) O Governo de Goiás e a União Federal estão autorizados a divulgar conjuntamente os produtos e resultados obtidos ao abrigo do futuro Contrato, por qualquer meio e forma que considerarem adequados em cada caso.

15. SUPERVISÃO DO TRABALHO:

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás, por meio do Escritório Executivo do Programa será a responsável pela supervisão das ações decorrentes do presente credenciamento.

16. DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Edital, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, é competente o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

17. DOS ANEXOS:

Os anexos deste Edital podem ser acessados no link: <https://www.meioambiente.go.gov.br/programas-e-projetos/juntos-pelo-araguaia.html>.

ANDRÉA VULCANIS
Secretária de Estado

**ANEXO I
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

(<https://www.meioambiente.go.gov.br/programas-e-projetos/juntos-pelo-araguaia.html>)

1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

Critérios		Especificação e Comprovação
Qualificação e Experiência da Instituição		
1.1	Tempo de constituição da Instituição	É obrigatório que as Instituições com ou sem fins lucrativos, sejam legalmente constituídas há pelo menos 7 (sete) anos, com tempo de existência comprovado por meio da inscrição em situação regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), tendo como referência o período de publicação do Edital de Credenciamento.
1.2	Experiência mínima de 5 (cinco) anos em operações de recomposição da vegetação nativa no bioma Cerrado	É obrigatório apresentar comprovação de atuação da instituição, que deverá conter, no mínimo, 5 (cinco) anos no desenvolvimento de ações relacionadas à recomposição de vegetação nativa, comprovadas por meio de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por instituições públicas ou privadas para quem a instituição prestou serviço.
1.3	Experiência mínima de 2 (dois) anos em operações de conservação do solo e água	É obrigatório apresentar comprovação de atuação da instituição, que deverá conter, no mínimo, 2 (dois) anos em operações de conservação do solo e água, desenvolvimento de ações relacionadas à conservação do solo e água, comprovadas por meio de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por instituições públicas ou privadas para quem a instituição prestou serviço.
1.4	Experiência em execução de recomposição da vegetação nativa em valores superiores a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)	É obrigatório apresentar comprovação por meio de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por instituições públicas ou privadas para quem a instituição prestou serviço que atestem a experiência em execução de recomposição da vegetação nativa em valores superiores a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).
1.5	Execução por meio da implementação e monitoramento, aos moldes da descrição do Projeto Executivo do Programa Juntos pelo Araguaia, de ações de restauração/ recomposição florestal, considerando as seguintes áreas de abrangência: 150 (cento e cinquenta) hectares; 375 (trezentos e setenta e cinco) hectares; 750 (setecentos e cinquenta) hectares; 1000 (mil) hectares.	É obrigatório apresentar comprovação de atuação da instituição, que deverá conter em um único projeto, ações de restauração/ recomposição florestal, 150/ 375 / 750 / 1500 hectares restaurados, com a realização de serviços de recuperação de áreas degradadas por meio de reconstituição de vegetação, incluindo implementação, manutenção e monitoramento, que deverá conter comprovação mediante Atestados de Capacidade Técnica emitidos por instituições públicas ou privadas para quem a instituição prestou serviço.
1.6	Experiência comprovada em elaboração e execução de projetos de mobilização social integrada de beneficiários/proprietários rurais em sinergia com ações de restauração e recuperação ambiental e gerenciamento de recursos hídricos, em um único projeto, considerando o quantitativo mínimo de 100 (cem) propriedades mobilizadas.	É obrigatório apresentar comprovação de atuação da instituição, em elaboração e execução de projetos de mobilização social integrada de beneficiários/proprietários rurais em sinergia com ações de restauração e recuperação ambiental e gerenciamento de recursos hídricos, em um único projeto, considerando o quantitativo mínimo de 100 (cem) propriedades mobilizadas, que deverá conter comprovação mediante Atestados de Capacidade quantitativo mínimo de 100 (cem) propriedades mobilizadas.
Qualificação e Experiência da Equipe Coordenadora		



1.7	Qualificação e experiência do Coordenador Geral.	É obrigatório que comprove experiência, atestada por meio de um único certificado e/ou somatório dos certificados, de, pelo menos, 8 (oito) anos em gerenciamento e em coordenação de projetos com valores superiores a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais). A comprovação deve ser realizada com Atestados de Capacidade Técnica emitidos por instituições públicas ou privadas para quem a pessoa física prestou serviço, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social com descrição clara dos trabalhos desenvolvidos. É obrigatório que possua formação acadêmica de nível superior. A comprovação deve ser realizada com Diploma de nível superior emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
1.8	Qualificação e experiência do Coordenador Técnico de Recomposição da Vegetação Nativa	É obrigatório que possua no mínimo 4 (quatro) anos de experiência prática comprovada em recuperação de áreas degradadas com utilização de técnicas de recomposição da vegetação nativa. A comprovação deve ser realizada com Atestados de Capacidade Técnica emitidos por instituições públicas ou privadas para quem a pessoa física prestou serviço, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social com descrição clara dos trabalhos desenvolvidos. É obrigatório que possua formação acadêmica de nível superior em agrárias, florestais ou biológicas. A comprovação deve ser realizada com Diploma de nível superior emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
1.9	Qualificação e experiência do Coordenador Administrativo	É obrigatório que possua no mínimo 4 (quatro) anos de experiência prática comprovada em gestão e administração. A comprovação deve ser realizada com Atestados de Capacidade Técnica emitidos por instituições públicas ou privadas para quem a pessoa física prestou serviço, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social com descrição clara dos trabalhos desenvolvidos. É obrigatório que possua formação acadêmica em nível superior em ciências sociais aplicadas. A comprovação deve ser realizada com Diploma de nível superior emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
1.10	Qualificação e experiência do Coordenador em Mobilização Socioambiental Integrada	É obrigatório que possua no mínimo 4 (quatro) anos de experiência comprovada em mobilização de comunidades, preferencialmente rurais, para execução de atividades que exijam a participação dos mesmos em projetos de interesse coletivo. A comprovação deve ser realizada com Atestados de Capacidade Técnica emitidos por instituições públicas ou privadas para quem a pessoa física prestou serviço, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social com descrição clara dos trabalhos desenvolvidos. É obrigatório que possua formação acadêmica em nível superior, preferencialmente nas áreas de ciências humanas. A comprovação deve ser realizada com Diploma de nível superior emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

**ANEXO II
METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO DE ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DO PROGRAMA JUNTOS PELO ARAGUAIA**

(Doc. SEI 000017250852 ou <https://www.meioambiente.go.gov.br/programas-e-projetos/juntos-pelo-araguaia.html>).

**ANEXO III
PROJETO EXECUTIVO DO PROGRAMA JUNTOS PELO ARAGUAIA**

(Doc. SEI 000019318366 ou <https://www.meioambiente.go.gov.br/programas-e-projetos/juntos-pelo-araguaia.html>).

**ANEXO IV
REDE DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA JUNTOS PELO ARAGUAIA**

(Doc. SEI 000019327207 ou <https://www.meioambiente.go.gov.br/programas-e-projetos/juntos-pelo-araguaia.html>).

**ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

(Doc. SEI 000019328669 ou <https://www.meioambiente.go.gov.br/programas-e-projetos/juntos-pelo-araguaia.html>).

À
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Palácio Pedro Ludovico Teixeira nº 400 - 2º andar, Setor Central
CEP 74.015-908 - Goiânia-GO

Assunto: Requerimento de Credenciamento

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº. /2023 e seus anexos, a Instituição, CNPJ nº, vem por meio deste requerer credenciamento como instituição executora para implementar as ações previstas no Projeto Executivo do Programa Juntos Pelo Araguaia: Inovação em Restauração Florestal, Conservação de Solo e Engajamento Social Integrado para a Revitalização da Bacia Hidrográfica do Alto Rio Araguaia nos termos consignados no mencionado ato convocatório, com os quais concordamos plenamente.

Encaminha-se o presente pedido de credenciamento e os demais documentos exigidos no Edital de Credenciamento nº. /2023, listados abaixo à SEMAD.



SUPLEMENTO

Da instituição executora:

Qualificação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cédula de identidade do sócio ou representante legal da empresa.

Documentação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do Credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital de Credenciamento;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - c1) à Seguridade Social - INSS (CERTIDÃO CONJUNTA DA PGFN/RFB/INSS/DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, EMITIDA PELA RFB);
 - c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c3) Comprovação de regularidade perante ao CADIN Estadual;
 - c4) CND de Suspensão e/ou impedimento de Licitar ou Contratar com Administração Pública emitida pelo Sistema Comprasnet.go;
 - c5) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - c6) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);
 - c7) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa); c8) à Débitos Trabalhistas - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Certidões de regularidade perante o CADIN Estadual e CND de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar, como condição para a contratação;
- e) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- f) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- g) Comprovação da boa situação financeira da empresa;
- h) Certidão Negativa - Improbidade CNJ (Acórdão nº 1.793/2011 Plenário do TCU);
- i) Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA;
- j) Certidão de regularidade com CEIS-CGU e CNEP (Acórdão nº 2688/2019 Plenário do TCE);
- k) Comprovante de endereço da sede da instituição/empresa (matriz e filial);
- l) Declaração de que os sócios e acionistas não estão enquadrados em nenhuma das vedações contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão 2837 Plenário TCU);
- m) Certidão CADFOR/GO (Suspensão/Impedimento de licitar/contratar - Comprasnet.go, § 4º art. 5º do Decreto Estadual nº 7.425/2011);
- n) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, CF/88 (não emprega menor);
- o) Declaração de Inexistência de Fatos impeditivos e Ciência das Cláusulas do Edital;
- p) Atestados de Capacidade Técnica emitidos por instituições públicas ou privadas para quem a instituição prestou serviço para comprovação de:
 - p1) Experiência mínima de 5 (cinco) anos em operações de recomposição da vegetação nativa no bioma Cerrado;
 - p2) Experiência mínima de 2 (dois) anos em operações de conservação de solo e água;
 - p3) Experiência em execução em projetos com recomposição da vegetação nativa em valores superiores a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).
- q) Atestados de Capacidade Técnica emitidos por instituições públicas ou privadas para quem a instituição prestou serviço para comprovação de execução por meio da implementação e monitoramento, aos moldes da descrição do Projeto Executivo do Programa Juntos pelo Araguaia, em um único projeto, de ações de restauração/recomposição florestal, considerando as seguintes áreas de abrangência:
 - q1) 150 (cento e cinquenta) hectares: as Instituições Executoras credenciadas para esta área de abrangência estarão aptas para execução de lotes de até 300 (trezentos) hectares ou menos;
 - q2) 375 (trezentos e setenta e cinco) hectares: as Instituições Executoras credenciadas para esta área de abrangência estarão aptas para execução de lotes de até 750 (setecentos e cinquenta) hectares ou menos;
 - q3) 750 (setecentos e cinquenta) hectares: as Instituições Executoras credenciadas para esta área de abrangência estarão aptas para execução de lotes de até 1.500 (mil e quinhentos) hectares ou menos;
 - q4) 1500 (mil e quinhentos) hectares: as Instituições Executoras credenciadas para esta área de abrangência estarão aptas para execução de lotes de até 3000 (três mil) hectares.

Da Equipe Coordenadora:

r) Coordenador Geral:

Atestado de Capacidade Técnica emitidos por instituições públicas ou privadas para quem a pessoa física prestou serviço, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social com descrição clara para comprovar experiência de, pelo menos, 8 (oito) anos em gerenciamento em projetos e em coordenação de projetos com valores superiores a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).
Diploma de nível superior emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

s) Coordenador Técnico de Recomposição da Vegetação Nativa:

Atestado de Capacidade Técnica emitidos por instituições públicas ou privadas para quem a pessoa física prestou serviço ou Carteira de Trabalho e Previdência Social com descrição clara para comprovar no mínimo 4 (quatro) anos de experiência prática comprovada em recuperação de áreas degradadas com utilização de técnicas de recomposição da vegetação nativa.
Diploma de nível superior emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC em agrárias, florestais ou biológicas.

t) Coordenador Técnico de Conservação do Solo:

Atestado de Capacidade Técnica emitidos por instituições públicas ou privadas para quem a pessoa física prestou serviço ou Carteira de Trabalho e Previdência Social com descrição clara para comprovar no mínimo 4 (quatro) anos de experiência prática comprovada em recuperação de áreas degradadas com utilização de técnicas de conservação de solo.
Diploma de nível superior emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC em agrárias.

u) Coordenador Administrativo:



SUPLEMENTO

Atestado de Capacidade Técnica emitidos por instituições públicas ou privadas para quem a pessoa física prestou serviço ou Carteira de Trabalho e Previdência Social com descrição clara para comprovar no mínimo 4 (quatro) anos de experiência prática comprovada em gestão e administração.

v) Diploma de nível superior emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC em ciências sociais aplicadas.

x) Coordenador em Mobilização Socioambiental Integrada:

Atestado de Capacidade Técnica emitidos por instituições públicas ou privadas para quem a pessoa física prestou serviço ou Carteira de Trabalho e Previdência Social com descrição clara para comprovar no mínimo 4 (quatro) anos de experiência comprovada em mobilização de comunidades, preferencialmente rurais, para execução de atividades que exijam a participação dos mesmos em projetos de interesse coletivo.

Diploma de nível superior emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Cidade/UF, dia de mês de 202_.

(carimbo, razão social e assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

(Doc. SEI 000019328699 ou <https://www.meioambiente.go.gov.br/programas-e-projetos/juntos-pelo-araguaia.html>)

CREENCIAMENTO Nº /202_.

À

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Palácio Pedro Ludovico Teixeira nº 400 - 2º andar, Setor Central - CEP 74.015-908 - Goiânia-GO

Assunto: Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Ciência das Cláusulas do Edital

A Empresa, CNPJ nº....., DECLARA:

Sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Ter ciência de todas as cláusulas do Edital, sendo que o descumprimento de qualquer dessas cláusulas acarretará a aplicação das penalidades cabíveis bem como o descredenciamento.

Cidade/UF, dia de mês de 202_.

(carimbo, razão social e assinatura do representante legal)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, CF/88 (não emprego de menor)

(Doc. SEI 000019328735 ou <https://www.meioambiente.go.gov.br/programas-e-projetos/juntos-pelo-araguaia.html>)

CREENCIAMENTO Nº /202_.

....., inscrito no CNPJ nº / por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V, do art. 27, da Lei n. 8666/93, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e qualquer trabalho por menor de 16 anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (Marcar com X)

SIM	
NÃO	

Cidade/UF, dia de mês de 202_.

(carimbo, razão social e assinatura do representante legal)

ANEXO VIII

MODELO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Doc. SEI 000019328752 ou <https://www.meioambiente.go.gov.br/programas-e-projetos/juntos-pelo-araguaia.html>)

A pessoa jurídica....., inscrita sob o CNPJ, estabelecida com endereço, através do Projeto/Programa/Iniciativa, atesta, para os devidos fins, que a pessoa jurídica ou física, inscrita sob o CNPJ/CPF, estabelecida com endereço, executou com sucesso e dentro dos padrões de qualidade e prazos exigidos os serviços, descritos abaixo:

Descrever os serviços executados, prazos e valores.

Cidade/UF, dia de mês de 202_.

(carimbo, razão social e assinatura o representante legal)